



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se § ao art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023

Art. 2º.....

.....

“§ __. Para a contratação das linhas de financiamento de que trata esta Lei, as instituições financeiras ficam autorizadas a dispensar a exigência de certidões de regularidade fiscal, de quitação de tributos federais e de demais certidões negativas de débitos, bem como a desconsiderar eventuais anotações de restrição de crédito em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, inclusive no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na Serasa e no SPC, não se lhes aplicando, para esses fins, o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo viabilizar o efetivo acesso dos produtores rurais às linhas de financiamento destinadas à reestruturação de suas dívidas, ao autorizar, em caráter excepcional, a dispensa de exigências relacionadas à regularidade fiscal e cadastral.

A experiência recente demonstra que parcela significativa dos produtores potencialmente beneficiários da política encontra-se, justamente em razão das sucessivas perdas climáticas e da deterioração de sua capacidade de pagamento, em situação de inadimplência ou com restrições cadastrais que, na



prática, impedem o acesso a novas operações de crédito. A manutenção dessas exigências, portanto, compromete a eficácia da medida, ao excluir os agentes econômicos que mais necessitam da reestruturação.

A proposta não implica anistia ou perdão de débitos tributários, nem afasta a exigibilidade das obrigações legais, limitando-se a permitir, de forma excepcional e vinculada à finalidade desta Lei, a contratação das operações necessárias à recomposição da capacidade produtiva do setor.

Ao afastar, para esse fim específico, a aplicação de dispositivos legais que condicionam o acesso ao crédito à regularidade fiscal, a emenda assegura coerência com o caráter emergencial e estruturante da política pública, permitindo que a solução alcance de forma efetiva o público-alvo.

Dessa forma, a medida contribui para a recuperação econômica dos produtores rurais, preserva a atividade produtiva e fortalece a arrecadação futura, razão pela qual sua aprovação se mostra necessária e adequada.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

